

RT INFORMA



Domingos e feriados: atualizadas as regras para autorizações permanente e transitória para trabalho (Decreto 10.854/2021 e Portaria MPT 671/2021)

O **Decreto 10.854/2021** e a **Portaria MPT 671/2021**, ambos publicados em 11/11/2021, **atualizam regras infralegais para o trabalho aos domingos e feriados, em especial no que se refere às autorizações permanente e transitória** concedidas às empresas para trabalho nos dias de repouso. Tratam-se das disposições contidas nos **artigos 151 a 162 do Decreto e artigos 56 a 63 da Portaria e seu Anexo IV**.

Anteriormente previstas em diversos atos normativos esparsos, a regulamentação do assunto passa a ser concentrada no decreto e na portaria citados.

Veja **no quadro abaixo as principais regras** sobre a autorização para trabalho aos domingos e em dias feriados.

Todos os empregados têm direito a um **descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos**. Os dias de feriados nacionais e de feriados locais (até o limite de quatro), também são dias de repouso remunerado.

Pode ser autorizado o trabalho nos dias de domingo e de feriados em caso de:

- (i) **exigências técnicas das empresas**, hipótese em que será concedida **autorização permanente** para o trabalho aos domingos e feriados, conforme atividades listadas no Anexo IV da Portaria 671/2021;
- (ii) **situações excepcionais** motivadas por força maior, ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, hipótese em que será concedida **autorização transitória** para o trabalho aos domingos e feriados.

Nas hipóteses em que for admitido o trabalho em dias de repouso, a **remuneração** dos empregados que trabalharem nesses dias será paga **em dobro, salvo se for concedido outro dia de folga ao empregado**.

Além disso, há regras específicas para cada uma das hipóteses de autorização. Entre elas:

Autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados

As atividades que possuem exigências técnicas, de ordem econômica, permanentes ou ocasionais, ou em decorrência de peculiaridades locais (Lei nº 605/49), possuirão autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados. Tais atividades são aquelas listadas do Anexo IV da Portaria 671/21. Esta lista reproduz o rol de atividades que constava da Portaria 604/2019 do Ministério da Economia, agora revogada.

Quando for exigido o trabalho aos domingos, deve ser estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, observando-se:

- (i) Para as **atividades do comércio em geral, o repouso semanal deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez a cada três semanas**, respeitados os termos da Lei 10.101/2000;
- (ii) **Para as demais atividades, o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez a cada sete semanas.**

Autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados

As atividades que não possuem autorização permanente, poderão, em caso de situações excepcionais (motivos citados no quadro da primeira página deste informativo), requerer autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados, observando-se:

- (i) **Duração máxima** da autorização de até **60 dias**;
- (ii) **Requerimento** para solicitar a autorização deve ser **instruído por laudo técnico fundamentado**, com a indicação da necessidade de ordem técnica e os setores da empresa que exigem a continuidade do trabalho;
- (iii) Estabelecimento de **escala de revezamento**, mensalmente organizada, sujeita à fiscalização e **de livre escolha do empregador**;
- (iv) No caso das **atividades do comércio em geral, deve ser previsto um repouso semanal coincidindo com o domingo pelo menos uma vez a cada três semanas** (respeitados os termos da Lei 10.101/2000). No caso **das demais atividades, o repouso semanal remunerado deve coincidir com o domingo pelo menos uma vez a cada sete semanas.**

A autorização transitória será **concedida pelo chefe da unidade descentralizada da Inspeção do Trabalho**, com circunscrição no local da prestação de serviço, mediante fundamentação técnica acerca da necessidade excepcional de ordem técnica (motivos relacionados no quadro da primeira página deste informativo). O início das atividades das empresas após a concessão da autorização **independe de qualquer inspeção prévia.**

Mediante decisão fundamentada, baseada em relatório da inspeção do trabalho, **a autorização pode ser cancelada a qualquer momento** pelo chefe da unidade descentralizada da Inspeção do Trabalho, **nos casos de descumprimento das exigências relativas à autorização, infração das normas de jornada e descanso e situação de grave e iminente risco à segurança e saúde do trabalhador.**

Outras regras importantes

Não é admitida a execução de serviços pelas empresas nos dias de repouso que não se enquadrem nos motivos que justificam a autorização.

Será considerada como **semana o período de segunda-feira a domingo que antecede o dia determinado como repouso semanal remunerado.**

A remuneração do repouso semanal e a do feriado que recaírem no mesmo dia não serão acumuladas.

Vigência

Essas regras entram em vigor em 10 de fevereiro de 2022.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até novembro de 2021.